



Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO
Dados: 2021.06.07
17:03:29 +01'00'

O Secretário-Geral
Ministério da Defesa Nacional

João Ribeiro

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - Procedimentos n.º 108/109/AP-UMC-2021

Aquisição de Serviço de rent-a-car para 4 viaturas pelo período de 6 meses

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
PRIMEIRA	4
OBJETO	4
SEGUNDA	4
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
TERCEIRA	4
PRAZO	4
QUARTA	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
QUINTA	6
DEVER DE SIGILO	6
SEXTA	6
DADOS PESSOAIS	6
SÉTIMA	6
PREÇO CONTRATUAL	6
OITAVA	7
PREÇO BASE	7
NONA	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
DÉCIMA	7
FORÇA MAIOR	7
DÉCIMA PRIMEIRA	8
SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO	8
DÉCIMA SEGUNDA	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
DÉCIMA TERCEIRA	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
DÉCIMA QUARTA	9
CAUÇÃO	9
DÉCIMA QUINTA	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9



DÉCIMA SEXTA	10
CONTAGEM DOS PRAZOS	10
DÉCIMA SÉTIMA	10
FORO COMPETENTE	10
DÉCIMA OITAVA.....	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
DÉCIMA NONA	11
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de rent-a-car para 4 (quatro) viaturas pelo período de 4 meses, automaticamente renovável mensalmente até 31.12.2021.

SEGUNDA

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

TERCEIRA

PRAZO

A execução dos serviços deverá decorrer desde a entrega das viaturas a 01.07.2021, pelo período de 4 meses, renovável mensalmente até 31.12.2021.



CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente Caderno de Encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos;
3. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
4. Não alterar o Serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



QUINTA

DEVER DE SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

SEXTA

DADOS PESSOAIS

O adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontram-se sujeitos à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro com as respetivas alterações (Lei da Proteção de Dados Pessoais), bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

SÉTIMA

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



OITAVA

PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é 11.400,00 € (onze mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e distribuídos pelos seguintes lotes:

Lote 1: 1 viatura tipologia inferior para o GABSERHAC - 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) ao qual acresce Iva à taxa legal em vigor;

Lote 2: 2 viaturas tipologia inferior para a SGMDN - 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros) ao qual acresce Iva à taxa legal em vigor;

Lote 3: 1 viatura tipologia média inferior híbrida para a SGMDN - 4.200 € (quatro mil e duzentos euros) ao qual acresce Iva à taxa legal em vigor.

NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado mensalmente, até trinta (30) dias após a data da emissão da fatura.
2. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da Secretaria-Geral do MDN.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

DÉCIMA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.



DÉCIMA SEXTA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

DÉCIMA NONA

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Pretende-se a contratação de 4 viaturas em regime de rent-a-car pelo período de 4 meses automaticamente renovável mensalmente até 31.12.2021, com a seguinte distribuição:

Lotes	Tipologia	Nº de viaturas	Afetação	Km mínimos mensais	Renda máxima mensal s/IVA por viatura	Data de início	Data de fim
Lote 1	Inferior (a gasolina)	1	Chefe de GABSERHAC	2.500	400,00€	01.07.2021	31.12.2021
Lote 2	Inferior (a gasolina)	2	SGMDN	2.500	400,00€	01.07.2021	31.12.2021
Lote 3	Médio inferior híbrido	1	SG da SGMDN	2.500	700,00 €	01.07.2021	31.12.2021

A renda máxima mensal deverá incluir além da quilometragem mínima constante do quadro acima:

- O estipulado no despacho n.º 2293-A/2019 de 07 de março
- Imposto único de circulação
- Inspeção periódica obrigatória
- Manutenção preventiva e corretiva
- Pneus
- Seguro automóvel com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um mínimo de capital de ocupantes de 30.000,00 €.

A adjudicação será efetuada por lote, sendo que a cada lote irá corresponder um contrato.